



PROCESSO TC Nº 06411/22

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SOLEDADE. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ART. 3 - PROVENTOS INTEGRAIS PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1-TC 2403/2023

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	06411/22
Origem	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:

Nome	Maria do Socorro Amancio Correia
Idade	61 (fls. 3-12)
Cargo	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
Lotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Matrícula	550

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:



Natureza	Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998
Fundamento	Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
Ato	fls. 81
Autoridade responsável	Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista
Órgão que publicou o ato	DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS
Data de publicação do ato	01/04/2022

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório de defesa, fls. 92-94, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora Maria do Socorro Amancio Correia, formalizado pela portaria (fls. 81), com a devida publicação no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (de 01/04/2022), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05),



a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06411/22, ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora Maria do Socorro Amancio Correia, formalizado pela portaria (fls. 81), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 05 de outubro de 2023.

Assinado 6 de Outubro de 2023 às 11:23



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Outubro de 2023 às 13:14



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO